# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aviso de Licitação ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

***AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO***

**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 028/2023**
**EDITAL Nº 048/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto:** Pregão Presencial pelo sistema especial de **REGISTRO DE PREÇOS** visando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais e Análise Clínica, em quantitativo anual e entrega parcelada, para os pacientes dos Centros de Saúde do Município de Reginópolis SP, conforme **Anexo II** – Termo de Referência.

**Data de realização: dia 21/09/2023** às **14:00 horas**.

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis/SP.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Sistema Especial de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e atualizações vigentes.

**Local e horário para retirada do Edital:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Reginópolis, localizada na Rua Abrahão Ramos, nº 327, Centro, no horário compreendido entre as 09h00 às 12h00 e das 14h00m às 16h00, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo sítio eletrônico: http://www.reginopolis.sp.gov.br no link "Editais e Licitações – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (14) 3589-9200.

Reginópolis, 04 de Setembro de 2023.

**CASSIO MARTINS FERRO**
**CHEFE DE GABINETE**

.....

### Homologação / Adjudicação

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2023**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a** Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o Centro de Saúde III do Município de Reginópolis, conforme Anexo II (Memorial Descritivo).

**ADJUDICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n.º 020/2023, os seguintes licitantes:

**HCR COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.532.722/0001-06, para o item 3, totalizando o valor de **R$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais);**

**MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.855/0001-99, para o item 13, totalizando o valor de **R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais);**

**PROSUN INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.023.231/0001-42, para o item 9, totalizando o valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

**L.MACEDO INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.943.329/0001-54, para os itens 1,4,5, totalizando o valor de **R$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais);**

**CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO GOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.719.523/0001-34, para os itens 6,14, totalizando o valor de **R$ 9.352,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais);**

**INFO HOBBY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.115.157/0001-47, para o item 8, totalizando o valor de **R$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais);**

**GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.050.321/0001-17, para o item 17, totalizando o valor de **R$ 13.499,99 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);**

**ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.405.384/0001-49, para o item 7, totalizando o valor de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);**

**CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.280.156/0001-10, para os itens 11,12,16, totalizando o valor de **R$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais);**

**ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.091.417/0001-19, para o item 15, totalizando o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

Logo, o valor total da licitação implica em **R$ 84.538,99 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).**

Reginópolis, 11 de setembro de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.777, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Edinelson Ap. Bueno.**

***"Dispõe sobre a denominação da Rua 1 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua "Ricardo Quim Veloso Fontes ".***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 1 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua **"Ricardo Quim Veloso Fontes ".**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.778, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Edinelson Ap. Bueno.**

***"Dispõe sobre a denominação da Rua 9 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua "JOANIN MAFFEI".***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 9 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua **"JOANIN MAFFEI".**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.779, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Henrique Diego Camilo.**

***"Dispõe sobre a denominação da Rua 2 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua "MARIA JULIA DA SILVA PAULA".***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 2 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua **"MARIA JULIA DA SILVA PAULA".**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.780, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Henrique Diego Camilo.**

***"Dispõe sobre a denominação da Rua 5 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua "NELSON TREVISAN ".***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 5 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua **"NELSON TREVISAN ".**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.781, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Daniel Peres Pinheiro.**

***"Dispõe sobre a denominação da Rua 3 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua "ARGEMIRO VELOSO DA SILVA DIAS".***

O Presidente daCâmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 3 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua **"ARGEMIRO VELOSO DA SILVA DIAS".**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.782, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autora:- Ver. Fernanda Andrea M.Negreiros**

*" Dispõe sobre a denominação da Rua 4 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua* ***"ANTONIO BARBOSA"***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 4 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar "**Rua ANTONIO BARBOSA**".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.783, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autora:- Ver. Aline Barbosa da S. Bello.**

***"****Dispõe sobre a instalação de Câmaras de monitoramento de segurança no âmbito do município de Reginópolis****".***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todos os espaços públicos municipais e novos loteamentos abertos do Município de Reginópolis.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente a dimensão dos espaços públicos e o número de ruas de cada loteamento.

**Art. 2º** Cada espaço público municipal e loteamentos terão, no mínimo, câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e áreas de saída.

**Parágrafo único.** O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 3º** Os espaços públicos e loteamentos situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.784, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autora:- Ver. Aline Barbosa da S. Bello.**

***"****Institui no município de Reginopolis o Direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições****".***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Art. 1° -** É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Reginópolis.

**Parágrafo único:** Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

**Art. 2° -** No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Reginópolis, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

**Art. 3° -** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

**Art. 4° -** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos

créditos tributários anteriores à sua vigência.

**Art. 5° -** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6° -** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7° -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8° -** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.785, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autora:-Ver.Fernanda Andrea M. Negreiros.**

*"Institui a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no Município de Reginópolis-SP".*

**Artigo 1º -** Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja", Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

**Parágrafo único**. São objetivos da presente Lei:

1 - A inserção do tema na comunidade como um todo;

2 - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

3 - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

4 - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

5 - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

6 - A divulgação dos sintomas da patologia;

7 - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

8 - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Artigo 2º** - As unidades de saúde da rede pública deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º** - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Artigo 4º -** Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.786, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autora:- Ver. Fernanda Andrea Negreiros.**

*" Dispõe sobre a denominação da **Rua 10** do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua **"ELIS PERES DE CAMARGO**"*

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a **Rua 10** do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar "**Rua Elis Peres de Camargo**".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.787, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Carlos Alberto A. Souza.**

*"Dispõe sobre a denominação da Rua 08 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua "EDEVALDO POLETI"*

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua 08 do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar "Rua Edevaldo Poleti".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.788, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Aparecido Lira.**

*" Dispõe sobre a denominação da* ***Rua 06*** *do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua* ***"FRANCISCO LIRA"***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a **Rua 06** do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar "**Rua Francisco Lira**".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.789, de 01 de setembro de 2.023.**
**Autor:- Ver. Carlos Alberto A. Souza.**

*" Dispõe sobre a denominação da* ***Rua 07*** *do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar Rua* ***"CELSO DA SILVA BRAGA"***

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a **Rua 07** do Jd. Colorado, passando a mesma a denominar "**Rua Celso da Silva Braga**".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 01 de setembro de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA**

Presidente.

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

.....